



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 5.278, DE 2016

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego, criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975.

Inclua-se ao art. 3º, do Projeto de Lei 5.278, de 2016, o seguinte parágrafo:

“Art. 3º

.....

§ 3º Os Entes Públicos poderão firmar parceria com Federações de Trabalhadores e com Organizações Não Governamentais (ONGs), desde que fundadas há mais de cinco anos e com comprovação de capacidade técnica em políticas públicas de emprego, trabalho e renda, para a execução das atividades do Sine.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

As Organizações Não Governamentais e as Federações de Trabalhadores são atores relevantes para a execução de iniciativas de interesse público, além de sua valia para o aprofundamento democrático. Por sua natureza diversa tanto do Poder Público quanto da esfera privada, constituem importante instrumento para suprir eventuais lacunas deixadas pelo Estado na resolução de problemas sociais, como, neste particular, o desemprego e a capacitação profissional.

Assim, para a consecução dos objetivos almejados pelo Projeto de Lei nº 5.278, de 2016, justifica-se a faculdade de atuação, juntamente com os Entes Públicos, por meio de parceria, das Federações de Trabalhadores e das Organizações Não Governamentais. Para estas, exige-se que sejam fundadas há mais de cinco anos e a comprovação de capacidade técnica em políticas públicas de emprego, de trabalho e de renda. Portanto, no sentido de aprimorar a execução das políticas públicas de emprego, de trabalho e de renda, legitima-se a presente emenda.

Sala da Comissão, de junho de 2016

Deputado MARCUS PESTANA

PSDB/MG